



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 34

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 118/2021

Cria o apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região, que desenvolvam a sua atividade nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, abreviadamente designado por «Apoio Financeiro MeP-RAM».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 118/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Atendendo que, por Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 14-A/2020, de 18 de março e o Decreto n.º 2-A/2020, proferido a 19 de março, foi, nos termos constitucionais e legais, decretado o Estado de Emergência para todo país, prorrogado pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado novo estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que, a declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro, 61-A/2020, de 4 de dezembro, 66-A/2020, de 17 de dezembro, 6-A/2021, de 6 de janeiro, 6-B/2021, de 13 de janeiro e 11-A/2021, de 11 de fevereiro;

Considerando que, a recusa do cumprimento das obrigações e medidas estabelecidas faz incorrer os respetivos infratores na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro;

Considerando que, as restrições à circulação de pessoas e de funcionamento de serviços, impostos pelas medidas de emergência, continuam a provocar dificuldades acrescidas à maioria das empresas da Região Autónoma da Madeira, que estão a sofrer acentuados constrangimentos no mercado regional;

Considerando que, o Governo Regional tem vindo a aprovar várias medidas de prevenção e de combate à epidemia provocada pela doença COVID-19 que limitam e reduzem a mobilidade da população e que estas refletem-se diretamente na atividade das empresas da RAM;

Considerando que neste momento, particularmente difícil para o país e para a RAM, em que se verifica uma redução abrupta da atividade económica e da mobilidade da população, é importante garantir medidas que contribuam para manter a atividade das micro e pequenas empresas;

Considerando que, mediante Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 84/2021, de 5 de fevereiro, o Secretário Regional de Economia juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (adiante designado por IDE, IP-RAM) foram mandatados a praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas localizadas na Região Autónoma da Madeira, que desenvolvam a sua atividade em determinados sectores económicos, tendo em conta as acrescidas dificuldades

financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Criar o apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região Autónoma da Madeira, que desenvolvam a sua atividade nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, adiante designado por (“Apoio Financeiro MeP-RAM”).
- 2 - Aprovar o Regulamento Específico de aplicação, que constitui o Anexo I da presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - Uma vez que o referido Regulamento não introduz disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, dispensa-se a sua submissão a prévia consulta pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 4 - Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do apoio financeiro o valor de 5.249.500,00 euros (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros).
- 5 - Estabelecer que o apoio será concedido a título excecional e a fundo perdido, mediante candidatura aprovada, nos termos definidos no Regulamento em anexo.
- 6 - A despesa referida no número anterior tem cabimento n.º 266 do Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na Classificação Económica 08.01.02.00.00 no valor de € 5.249.500,00, Projeto 52654, Programa 057, Medida 034, Fonte de Financiamento 712.
- 7 - A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 118/2021, de 24 de fevereiro

(A que se refere o ponto 2.º)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCALIZADAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, QUE DESENVOLVAM A SUA ATIVIDADE ECONÓMICA NOS SETORES DO COMÉRCIO, RESTAURAÇÃO, ANIMAÇÃO TURÍSTICA E MARÍTIMO-TURÍSTICAS, AGENTES DE VIAGENS, RENT-A-CAR, ALOJAMENTO E SALÕES DE CABELEIREIRO (“Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”)

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento Específico estabelece as condições de acesso, bem como os procedimentos a observar na formalização da candidatura e concessão do apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região Autónoma da Madeira, que desenvolvam a sua atividade económica nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19.

Artigo 2.º
Beneficiários e condições de acesso

- 1 - São beneficiários elegíveis para o presente apoio financeiro as micro e pequenas empresas, que à data da candidatura, se encontrem legalmente constituídas, possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e as Finanças e desenvolvam a sua atividade económica na Região Autónoma da Madeira, nos sectores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, sendo essa atividade enquadrável na lista dos Códigos de Atividades Económicas (CAE's) que constam do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2 - Para efeitos do presente artigo, entende-se:
 - a) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
 - b) «Microempresa», empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - c) «Pequena empresa», empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - d) «Empresa única», conforme estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972

da Comissão, de 2 de julho, relativo aos auxílios de minimis, inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- i. Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- ii. Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- iii. Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- iv. Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Artigo 3.º
Montante e forma de atribuição do apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro a conceder às empresas definidas no artigo 2.º é igual ao valor de um indexante dos apoios sociais (IAS), conforme estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro, por cada trabalhador que emprega, por referência à Declaração Mensal de Remunerações (DMR) de dezembro de 2020, entregue junto da Segurança Social.
- 2 - Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se, igualmente, trabalhadores os sócios gerentes que sejam remunerados.
- 3 - Tendo como referência o ano 2020, o IAS é de 438,81€ (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos).
- 4 - O apoio é atribuído, individualmente, a cada empresa definida no artigo 2.º do presente Regulamento e é pago numa única prestação.

Artigo 4.º
Modalidades de candidatura

- 1 - A candidatura assume a natureza individual, apresentada por uma empresa e segue um regime simplificado.
- 2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por regime simplificado a formalização do processo de candidatura apenas com a apresentação do formulário de candidatura e a entrega dos documentos referidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Apresentação de candidaturas

- 1 - A data de abertura do período de apresentação de candidaturas será definida posteriormente, mediante despacho do Secretário Regional de Economia.

- 2 - As candidaturas são formalizadas e submetidas através de formulário eletrónico próprio disponível na Plataforma SIMPLIFICA, no “Apoio Financeiro MeP-RAM COVID”.
- 3 - Com a submissão do formulário eletrónico e de forma a comprovar o disposto nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, o beneficiário deverá efetuar a entrega, pela mesma via, dos seguintes documentos:
- Certidão permanente atualizada ou respetivo código de acesso para consulta (quando aplicável);
 - Declaração de registo de Início de Atividade perante as Finanças atualizado;
 - Certificação eletrónica PME a emitir nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e disponível no site do IDE, IP-RAM: www.ideram.pt;
 - Declaração válida ou Autorização de consulta online para verificação da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - Declaração válida ou Autorização de consulta online para verificação da situação regularizada perante as Finanças;
 - Declaração Mensal de Remunerações (DMR) de dezembro de 2020 e respetivo comprovativo de pagamento;
 - Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da beneficiária, podendo ser emitido pelo Banco ou, em alternativa, ser retirado do netbanking com a informação referente ao IBAN e SWIFT/BIC da conta;
 - Declaração de empresa única ou autónoma, conforme aplicável (de acordo com o modelo em anexo - Anexo II ao presente regulamento).
- 4 - A não entrega de todos os documentos constantes do número anterior ou a submissão incorreta do formulário eletrónico, por parte do beneficiário, determinam a não submissão da candidatura.
- 5 - As entidades intervenientes no processo de candidatura poderão, sempre que necessário, solicitar os originais dos documentos mencionados nos números anteriores.

Artigo 6.º

Procedimentos de análise, decisão e pagamento das candidaturas

- As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com as condições de acesso previstas no presente Regulamento.
- As candidaturas são analisadas em função da data da candidatura (dia/hora/minuto/segundo) até ao limite orçamental previsto no presente Regulamento, sem prejuízo de o mesmo poder vir a ser reforçado por Resolução do Conselho de Governo, fixando-se, assim, novo limite.
- A decisão final sobre as candidaturas é proferida pelo Secretário Regional de Economia, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação da candidatura, sob proposta do IDE, IP-RAM, podendo ser favorável ou desfavorável.

- Sempre que sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, suspende-se a contagem do prazo referido no número anterior.
- A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência automática da candidatura.
- Concluída a análise técnica da candidatura e assegurado o cumprimento das condições de acesso constantes do presente Regulamento, o IDE, IP-RAM submete a candidatura e respetivo apoio, para efeitos de enquadramento do auxílios de minimis, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.
- Rececionado o enquadramento de minimis referido no número anterior, a proposta de decisão é emitida pelo IDE, IP-RAM e enviada à Secretária Regional de Economia (SREM) para efeitos de decisão final. A notificação desta decisão ao beneficiário será efetuada no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, sendo que, em caso de decisão favorável (aprovação), a referida notificação consubstancia o direito legal de receber o respetivo apoio financeiro, dispensando-se a sua aceitação por parte do beneficiário.
- Para efeitos do número anterior, a proposta de decisão versará sobre o cumprimento das condições de acesso previstas no presente Regulamento, o enquadramento de minimis e o montante do apoio financeiro a conceder.
- No caso de proposta de decisão desfavorável e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo referido no número 3.
- Após a aprovação da candidatura, o IDE, IP-RAM procederá ao pagamento do apoio financeiro, não necessitando, para o efeito, de ser apresentado qualquer pedido de pagamento por parte do beneficiário.

Artigo 7.º

Entidades intervenientes

- São entidades intervenientes no presente apoio financeiro:
- O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM), a quem compete, designadamente, analisar as candidaturas, podendo,

para o efeito, solicitar elementos a outras entidades, propor a sua aprovação e submeter as mesmas e respetivos apoios, para efeitos de enquadramento do auxílio de minimis, processar o pagamento dos apoios financeiros aprovados e ainda a interlocução com os beneficiários; e

- b) A Secretária Regional de Economia (SREM), a quem compete, nomeadamente, proceder à aprovação, não aprovação e revogação das candidaturas.

Artigo 8.º Fiscalização

- 1 - Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, nos termos legais aplicáveis.
- 2 - Os beneficiários e as demais entidades intervenientes no procedimento de atribuição do presente apoio encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF.

Artigo 9.º Recuperação dos apoios

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram, sendo que, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão dos beneficiários, à data da prática dos factos que determinam a restituição dos apoios, respondem subsidiariamente pelos montantes em dívida, nos termos previstos no artigo 153.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário.
- 2 - Para efeitos de recuperação do apoio financeiro concedido pelo IDE, IP-RAM, este Instituto notificará o beneficiário do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 10.º Cumulação de apoios

A atribuição do apoio financeiro previsto no presente Regulamento não prejudica a possibilidade das empresas

serem beneficiários de outros apoios ou subsídios, sem prejuízo dos limites pelo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no JOUE n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de minimis e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Artigo 11.º Enquadramento europeu de auxílios de estado

As candidaturas apoiadas, no âmbito do presente apoio financeiro, respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no JOUE n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo JOUE n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de minimis e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Artigo 12.º Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira indicativa prevista para o presente apoio financeiro, sujeita a alterações, é de 5.249.500,00 euros (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros) e é assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do presente Regulamento são inscritos no orçamento privativo do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios cujos encargos tenham cabimento orçamental.
- 4 - O apoio previsto no presente Regulamento é passível de financiamento europeu, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito nacional e da União Europeia.

Artigo 13.º Obrigações legais

A concessão do apoio previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 14.º Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável às candidaturas submetidas até 30 de junho de 2021, podendo o respetivo período de vigência ser antecipado na sequência do esgotamento da dotação orçamental estabelecida no presente Regulamento, se este ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 6.º anterior.

ANEXO I
LISTA DAS CAE'S ENQUADRÁVEIS

COMÉRCIO	
Divisão	Designação
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
ALOJAMENTO	
CAE	Designação
55112	Pensões com restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55900	Outros locais de alojamento
RESTAURAÇÃO	
Divisão	Designação
56	Restauração e similares
RENT-A-CAR	
CAE	Designação
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
AGENTES DE VIAGENS	
CAE	Designação
79110	Atividades das agências de viagens
79120	Atividades dos operadores turísticos
ANIMAÇÃO TURÍSTICA E OPERADORES MARÍTIMO-TURÍSTICOS	
CAE	Designação
93293	Organização de atividades de animação turística
SALÕES DE CABELEIREIRO	
CAE	Designação
96021	Salões de cabeleireiro

ANEXO II

A) DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, do regulamento (EU) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro (aplicável às empresas do setor agrícola) ou do Regulamento (EU) n.º 717/2014, de 27 de junho (aplicável às empresas do setor das pescas e da aquicultura), (Designação da Empresa) Clique aqui para introduzir texto. NIF (NIF da empresa) Clique aqui para introduzir texto., declara que se inclui num conjunto de empresas controlada pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

NIF	Designação Social
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.

Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.
Clique aqui para introduzir texto.	Clique aqui para introduzir texto.

(Localidade) Clique aqui para introduzir texto, Clique aqui para introduzir texto.

B) DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, do regulamento (EU) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro (aplicável às empresas do setor agrícola) ou do Regulamento (EU) n.º 717/2014, de 27 de junho (aplicável às empresas do setor das pescas e da aquicultura), (Designação da Empresa) Clique aqui para introduzir texto. NIF (NIF da empresa) Clique aqui para introduzir texto., declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

(Localidade) Clique aqui para introduzir texto., Clique aqui para introduzir texto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)